

AS DESIGUALDADES SOCIAIS COMO REFLEXO DA FALTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MECANISMOS DE INTEGRAÇÃO DOS NEGROS LIBERTOS NO BRASIL REPÚBLICA

SOCIAL INEQUALITIES AS A REFLECTION OF THE LACK OF PUBLIC POLICIES FOR THE INTEGRATION OF FREED BLACKS IN THE BRAZILIAN REPUBLIC

*Leandra Iriane Mattos**

“Era o relampejar da liberdade
Nas nuvens do chorar da humanidade,
Ou sarça do Sinai,
Relâmpagos que ferem de desmaios
Revoluções, vós deles sois os raios
Escravos, esperai!”
(Castro Alves)

Resumo: A escravidão negra foi abolida de maneira gradual no Brasil: primeiro proibiu-se o tráfico transatlântico de escravos; depois, conferiu aos filhos de escravos e aos idosos a liberdade; e somente em 1888, a Lei Áurea pôs um ponto final à escravidão no Brasil. Se por um lado toda essa regulamentação trouxe liberdade e melhores condições aos escravos, também trouxe muitos desafios para os legisladores e juristas em seu pós-promulgação, principalmente por conta da proclamação da República que estaria para eclodir. Mesmo com a instituição das leis, as mazelas sociais e econômicas trazidas pela escravização e pela dominação branca em território brasileiro, não se extinguiram junto com ela, e com isso, um dos principais desafios trazidos foi a inserção desses ex-escravizados na sociedade, que por sua vez era instrumento de segregação e racismo, e a inclusão desses indivíduos como sendo pessoas livres, portadoras de direitos e deveres. Nesse sentido, a presente pesquisa tem caráter qualitativo, cuja metodologia utilizada para a coleta das informações foi a de pesquisa bibliográfica, bem como o estudo das leis, das doutrinas e da história, buscando relacionar os dados para a interpretação. Assim, tem como principal objetivo analisar como a falta de incentivo para a criação e implementação de políticas públicas específicas para a integração dos negros recém libertos na sociedade do novo Brasil República, delineou as relações étnico-raciais e acarretou o processo de desigualdade social e racismo estrutural, presente no país até os dias atuais.

Palavras-chave: Políticas públicas. Segregação. Racismo. Relações étnico-raciais. Escravidão.

*Pesquisadora acadêmica e Secretária do NEDDE (Núcleo de Estudos em Estado, Democracia, Discurso e Espiritualidade) e graduanda em Direito pela Universidade Adventista de São Paulo (UNASP) - Campus Engenheiro Coelho. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6308309934350313>. E-mail: leandramattos_@outlook.com.



Abstract: Black slavery was abolished gradually in Brazil: first the transatlantic slave trade was forbidden; then, the children of slaves and the elderly were granted their freedom; and only in 1888, the Áurea Law put an end to slavery in Brazil. If on the one hand all this regulation brought freedom and better conditions to slaves, it also brought many challenges to legislators and jurists in its aftermath, mainly because of the coming proclamation of the Republic. Even with the institution of the laws, the social and economic ills brought about by slavery and white domination in Brazilian territory were not extinguished along with it, and thus one of the main challenges was the insertion of these former slaves into society, which in turn was an instrument of segregation and racism, and the inclusion of these individuals as free persons, bearers of rights and duties. In this sense, this research is qualitative in nature, whose methodology used to collect information was bibliographic research, as well as the study of laws, doctrines and history, seeking to relate the data for interpretation. The main objective is to analyze how the lack of incentive for the creation and implementation of specific public policies for the integration of recently freed blacks in the society of the new Republic of Brazil delineated the ethnic-racial relations and led to the process of social inequality and structural racism, present in the country until today.

Key-words: Public policies. Segregation. Racism. Ethnic-racial relations. Slavery.

1. INTRODUÇÃO

Engana-se quem acha que abolição da escravidão foi fruto da benevolência da Princesa Regente para com o Brasil. Na verdade, ela só veio acontecer quando a mão de obra na Europa passou a ser predominantemente livre e assalariada, e com isso, o Brasil começou a receber pressões dos países europeus, por motivos muito mais políticos e econômicos do que humanitários, a fim de decretar a abolição da escravidão.

Portugal era uma nação totalmente subordinada e dependente economicamente de grandes potências da época, como a Inglaterra, que era um dos mais interessados no fim da escravidão e do comércio transatlântico de escravizados negros. E com isso, o Brasil também se encontrava nessa relação de submissão com a Inglaterra, estando na mesma situação de seu ex-colonizador, visto que apesar de já ser independente, ainda vivia sob regência do Império Português.

Para os europeus, esse modelo de mão de obra inviabilizaria o comércio e as relações econômicas entre os países, dado que atrasaria o processo de industrialização nas colônias, e colocaria em risco a exploração de recursos naturais descobertos no continente africano - fonte de mais riquezas para o colonizador -, sem contar na pressão interna que estavam começando a receber da Igreja Anglicana para pôr fim a comercialização de mão de obra escrava.



Em 1850, com a implantação da Lei Euzébio de Queirós, conseguiu-se a proibição do comércio transatlântico de pessoas escravizadas - agora chamado de tráfico -, mas foi um longo caminho até a efetiva proibição da escravidão. Ao longo de mais de três décadas foram criadas outras leis que precederam a Lei Áurea, mas que não tiveram de fato grande eficácia. Por fim, foram necessários quase 40 anos desde a extinção do tráfico de escravizados para que a escravidão caísse por terra, em 1888.

Aliados às revoltas de negros escravizados em solo brasileiro, movimentos abolicionistas que eclodiram e começavam a tomar as ruas, e o avanço do capitalismo no Brasil, esses motivos foram mais que suficientes para que a Princesa Regente tomasse a decisão de, em 13 de maio de 1888, ratificar a lei que extinguiu de vez a escravidão. Ou que pelo menos a colocasse em um patamar de ilegalidade.

Apesar do longo período de história do país desde a abolição da escravidão até os dias atuais, exatamente 135 anos, a situação de segregação racial no país, somada à desigualdade e pobreza enfrentada por essa população, continua a ser um problema que se encontra ainda longe de solução.

Entretanto, a liberdade não veio acompanhada de boas condições de vida para essa população que estava saindo do cativeiro e experimentando a liberdade, sendo entregues ao total acaso e sem quaisquer vislumbres de assistência, como aponta o jornalista Gilberto Maringoni (2011):

A campanha abolicionista, em fins do século XIX, mobilizou vastos setores da sociedade brasileira. No entanto, passado o 13 de maio de 1888, os negros foram abandonados à própria sorte, sem a realização de reformas que os integrassem socialmente. Por trás disso, havia um projeto de modernização conservadora que não tocou no regime do latifúndio e exacerbou o racismo como forma de discriminação (MARINGONI, 2011, p. 36)

Observando as desigualdades e as aporias vividas por aquela população específica, pode-se perceber que a falta de políticas públicas que permeassem essas pessoas enfatizou e enraizou ainda mais o preconceito, não apenas racial, mas também econômico, social e até mesmo religioso.

Conforme o pensamento do jurista Felipe de Melo Fonte, em sua obra *Políticas públicas e direitos fundamentais* (2013) pode-se compreender que as políticas públicas “compreendem o conjunto de atos e fatos jurídicos que têm por finalidade a concretização de objetivos estatais pela Administração Pública”. Portanto, tais políticas são projetos e ações criadas para garantir que esses direitos, previstos na Carta Magna, serão resguardados e colocados em prática de maneira legitimada.



A compreensão a respeito do surgimento da desigualdade social, da segregação que se iniciou naquele período, e das relações étnico-raciais é fundamental para se qualificar e compreender a situação que a população negra atual se encontra - muitas vezes descendentes de escravizados e libertos, com histórias totalmente ligadas à escravidão de alguma forma -, com implicações e consequências totalmente ligadas ao período escravagista e pós-abolicionista e, conseqüentemente, com a falta de políticas públicas e programas que assistissem essa população reinserida em sociedade, tema a ser discutido durante o desenvolvimento desse artigo.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1 CONTEXTO HISTÓRICO

Com a abolição da escravatura, em 13 maio de 1888, a transformação do cenário em que o país se mantinha - transformação essa que já ocorria desde a anúncio da criação de um projeto definitivo que iria tramitar no então parlamento nacional - atingiu seu vértice de dicotomia: enquanto os escravizados se regozijavam de alegria e celebravam a tão esperada alforria, os seus senhores se desesperavam, temendo pelo que aconteceria nos dias que se seguiriam. Por todo o país milhares de pessoas se reuniam em aglomerados e comemorações pelas ruas, bradando "*Liberdade!*" em tons de vitória, e fazendo festa após a notícia da abolição ser disseminada, e o historiador Walter Fraga Filho (2018) explica com clareza o motivo disso:

"A festa tinha razão de ser. Afinal, era o fim da escravidão. Além disso, representava a vitória do movimento popular sobre aqueles que resistiram à abolição até as vésperas do Treze de Maio. Mas o que embalava também a festa era a expectativa de que dali por diante dias melhores viriam." (FILHO, 2018, p. 353)

Muitos libertos se esvaíram rapidamente dos engenhos e dos ambientes que viviam como escravizados, indo para bem longe ou em direção aos quilombos, procurando os seus. Mas uma grande parcela deles acabou permanecendo no seio de seus senhores, pois sentiam medo de possíveis represálias que poderiam sofrer, e assim acabarem por duvidar de sua própria liberdade.

A insubordinação das pessoas escravizadas, então libertas, provocou em seus ex-donos uma ira infame, que iniciaram seus protestos logo que o Império decretou definitivamente a abolição, trazendo à tona a questão da escassez de



trabalho braçal para as lavouras e plantios açucareiros, motivo usado por eles para combater a abolição e voltar ao regime escravocrata¹.

Quando os movimentos abolicionistas começaram a ferver, surgiu a necessidade de escalar mão de obra europeia e asiática para suprir essa substituir a mão de obra escrava, criando projetos e oportunidades que estimulavam a entrada desses imigrantes no Brasil, a fim de apagar a herança escravocrata aqui presente, e com isso promovendo o "branqueamento" da população, e com a chegada de fato da abolição, isso se tornou ainda mais evidente, como demonstra Kowarick:

Nas vésperas da abolição, enquanto os escravos dos cafezais fugiam das fazendas, muitos dos quais desciam a serra do Mar amontoando-se nas favelas de Santos, imigrantes italianos faziam o percurso inverso, dirigindo-se para as plantações (KOWARICK, 1994, p. 86)

Porém a imigração desses povos, apesar de ter sido efetiva, não foi suficiente, e os donos de engenho tiveram que recorrer àquela mão de obra negra, agora ex-escravizada, que era conhecida por eles. A partir da necessidade dessa mão de obra voltar aos engenhos, novas relações de convivência e de trabalho entre os recém libertos e seus ex-senhores foram sendo delineadas, e com elas o surgimento de diversos conflitos e tensões entre essas duas classes.

Os agora ex-cativos já não suportavam mais as condições degradantes de trabalho, as velhas ordens de disciplina e exigiam condições dignas de sobrevivência. E com essa nova postura, muitos foram acusados até mesmo de cometerem vadiagem, uma contravenção penal positivada anos mais tarde, durante a Era Vargas, pelo decreto-lei 3.688 de 1941, em seu art. 59:

Art. 59. Entregar-se alguém habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover à própria subsistência mediante ocupação ilícita: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses².

E assim, foi se criando um clima de tensões e conflitos, que acabaram por nortear as relações étnico raciais da época, resultando em situações de preconceito, segregação e dificuldades para a população liberta, que trouxeram diversas consequências nefastas e se refletem até os dias atuais.

1 FILHO, Walter Fraga. *Pós-abolição: o dia seguinte*. In.: SCHWARCZ, Lília Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

2 BRASIL. *Lei de Contravenções Penais. Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941*. BRASIL.



2.2 GARANTIAS DA PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA (1891)

Em tese, os negros libertos poderiam ser admitidos e considerados como brasileiros, porém, a identidade constitucional dessas pessoas era praticamente inexistente. Apesar da Constituição de 1891, a primeira a ser promulgada e a entrar em vigor no período pós-abolição, dispor em seu art. 69 que eram considerados brasileiros os nascidos no Brasil, quer fossem libertos ou ingênuos, sabe-se que na prática não era bem assim que funcionavam as coisas:

Art. 69 - São cidadãos brasileiros:

1º) os nascidos no Brasil, ainda que de pai estrangeiro, não, residindo este a serviço de sua nação³;

A vedação do direito ao voto aos libertos foi um exemplo claro de como a pseudo “identidade” desses indivíduos era apenas um simbolismo, e tinha caráter meramente ilusório. Apesar de a Constituição de 1891 trazer em sua redação a criação do sufrágio com menos restrições, esses indivíduos, ainda que reconhecidos como cidadãos brasileiros, não tinham direito ao voto.

Vale lembrar que à época, as eleições estavam à mercê dos senhores e coronéis que, representando as elites, manipulavam a máquina pública, se utilizando do abuso de poder para lhes direcionar os chamados “votos de cabresto”. Assim, mesmo que o direito ao voto e a ser votado fosse garantido à população liberta naquele momento, as chances de participação e vida política eram praticamente nulas.

Os direitos políticos e civis, bem como a cidadania desses negros libertos certamente estava muito longe de se tornar realidade, visto que as próprias Constituições da época já evidenciam a situação de isolamento dos agora libertos. Na visão de Müller, a marginalização sofrida por essa população dentro da sociedade existe, e é provocada, principalmente, por uma exclusão desses indivíduos do sistema jurídico, econômico e prestacional daquele determinado Estado:

“Trata-se aqui da discriminação parcial de parcelas consideráveis da população, vinculada preponderantemente a determinadas áreas; permite-se a essas parcelas da população a presença física no território nacional, embora elas sejam excluídas tendencial e difusamente dos sistemas prestacionais [Leistungssystemen] econômicos, jurídicos, políticos, médicos e dos sistemas de treinamento e educação, o que significa “marginalização” como subintegração (MÜLLER, 2003, p. 91).”

³ BRASIL. *Constituição (1891)*. Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891.



É importante ressaltar que, em um cenário em que se deu o fim do Império, e com a ainda recente Proclamação da República, onde o país passava por mudanças significativas decorrentes da abolição da escravidão, a Constituição de 1891 foi bastante revolucionária à época, principalmente em relação a sua antecessora, servindo como um passo inicial para a posterior garantia dos direitos fundamentais, da qual vivemos sob a égide nos dias atuais.

Com isso, apesar desse cenário de lacunas em relação às normas que versassem sobre as garantias sociais dos libertos, a Constituição de 1891 trouxe mudanças significativas no sistema político e econômico do país, principalmente com a positivação da abolição do trabalho escravo em solo brasileiro, além da ampliação da indústria, da aparição do êxodo rural e outros fenômenos que marcaram a época.

2.3 IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS DO PÓS-ABOLIÇÃO

A lei que trouxera a extinção da escravidão, por mais que solucionasse esse primeiro problema, não trouxe a ruptura definitiva com o segregacionismo, que era necessária. Apesar de sua efetivação, após a criação de uma série de outras leis que a precederam, a Lei Áurea levantou um óbice que não estava nos planos do Império ao promulgá-la.

Ela trouxe consigo a liberdade dos escravizados, mas não foi acompanhada de nenhuma medida que garantisse quaisquer assistências no sustento daqueles que estariam libertos, e nem instituiu quaisquer planos sobre o que fazer com aquela população que seria jogada em meio a sociedade, agora como indivíduos livres, detentores de direitos e deveres e que deviam ser tratados com igualdade.

Além disso, a liberdade dada aos negros escravizados eximiu os senhores de quaisquer responsabilidades, já que não eram mais propriedades deles, e apesar de isentá-los da responsabilização e do dever de zelar por esses indivíduos, nenhuma outra instituição, nem sequer o Estado se encarregou de tomar conta da nova população que estaria sendo lançada à sociedade e nem das implicações que seriam geradas a partir disso, como deixa claro Florestan Fernandes, em sua obra *A Integração do Negro na Sociedade de Classes*:

“Os senhores foram eximidos da responsabilidade pela manutenção e segurança dos libertos, sem que o Estado, a Igreja ou qualquer outra instituição assumisse encargos especiais, que tivessem por objeto prepará-los para o novo regime de organização da vida e do trabalho. (...) Essas facetas da situação (...) imprimiram à Abolição o caráter de uma espoliação extrema e cruel”. (FERNANDES, 2008, p. 29)



Essa população que saíra dos engenhos e das rédeas de seus senhores se viu sem ter para onde ir. Uma vez libertos, levantou-se o questionamento de que fazer com aquela liberdade: para onde ir, onde firmar um lar e recomeçar a vida, agora como pessoas livres.

A essa altura, os libertos além de serem discriminados pela questão racial, agora faziam parte também da camada mais pobre da sociedade, aumentando muito mais a visão de segregação que a população tinha para com eles. E, como em uma cadeia de acontecimentos, o número de desempregados, pessoas abandonadas ou em situação de rua aumentou⁴, e conforme o esse crescimento ocorria, surgiram diversos problemas sociais principalmente relacionados a violência, que estampavam as capas dos jornais da época, só evidenciando mais ainda essa discrepância social em que viviam.

Tem-se como fator importante, que suscitou no êxodo desses indivíduos em busca de moradia, a ausência da realização de reforma agrária, que resultou na privação dessa população ao acesso a terra e, por conta disso tiveram que se sujeitar às más condições disponíveis, muitas vezes dentro dos cativeros de onde vieram.

Essa massa começou então a se dirigir para os centros das cidades em busca de um recomeço, porém a infraestrutura oferecida por esses lugares não acompanhou o crescimento da populacional que se dera de maneira repentina, principalmente nas cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro, conforme deixa claro o historiador Sidney Chalhoub:

Em outras palavras, a decisão política de expulsar as classes populares das áreas centrais da cidade podia estar associada a uma tentativa de desarticulação da memória recente dos movimentos sociais urbanos. (CHALHOUB, 1996, p. 10)

Para tanto, a população foi sendo colocada em cortiços ou sendo empurrada para os arredores das cidades, formando as primeiras manifestações de regiões periféricas, que foram de certa maneira os precursores das favelas e comunidades periféricas que conhecemos hoje. A reforma urbana que ocorreu no Rio de Janeiro, em 1904, é uma clara exemplificação do cerceamento dessa população.

4 EDMUNDO, Luis. O Rio de Janeiro do meu tempo. Edições do Senado Federal ; v. 1. Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1071>. Acesso em: 12 abr. 2023.





Cortiço na Rua da Abolição, em São Paulo. (Folha de São Paulo. REIS, 2001, p. 29).

Desse momento da história é representado em diversas expressões culturais e obras produzidas na época, que transmitiam a realidade em que essas pessoas sobreviviam. Um dos exemplos é o livro *O Cortiço*, do grande romancista Aluísio Azevedo, que transmitia com veemência o cotidiano e o funcionamento de um cortiço daquela época em um de seus trechos mais célebres:

E, naquela terra encharcada e fumegante, naquela umidade quente e lodosa, começou a minhocar, a esfervilhar, a crescer, um mundo, uma coisa viva uma geração, que parecia brotar espontânea, ali mesmo, daquele lameiro, e multiplicar-se como larvas no esterco. (AZEVEDO, 1997, p. 32)

Mas não foi só no quesito habitação que essa população se viu abandonada e sem recursos. A falta de infraestrutura para atender essa demanda levou também à falta de saneamento básico para essas populações que foram afastadas dos centros e empurradas para as regiões periféricas da cidade.

Os serviços básicos ligados à saúde, como o fornecimento de água encanada, coleta de lixo e tratamento de esgoto, oferecidos pelo Poder Público, não abrangia esses indivíduos, e quando por raras vezes os alcançava, era extremamente precarizado. Momento da história que ficou conhecido por grandes epidemias de doenças e políticas higienistas.



Em relação à educação oferecida à essa população - ou a falta dela -, a problemática também foi significativamente grande. Desde o início da escravidão, aos cativos e sua respectiva prole eram ensinados apenas o trabalho braçal, afinal, não eram considerados cidadãos e, por isso, não tinham autorização para cursarem a escola básica. As mulheres, por sua vez, eram direcionadas aos afazeres do lar e suas implicações. Essa proibição do acesso à educação foi concretizada no decreto que deu origem ao Regulamento da Instrução Pública, datado de 1857:

- Art. 39. As matrículas são gratuitas e ficam excluídos delas:
- §. 1º. Os meninos que sofrerem de moléstias contagiosas e mentais.
 - §. 2º. Os não vacinados.
 - §. 3º. Os escravos.
 - §. 4º. Os menores de 5 anos e maiores de 15.
 - §. 5º. Os que não houverem sido expulsos competentemente⁵.

Após a liberdade, esse panorama não teve grandes avanços tão logo, e eram poucos os casos de negros libertos que tiveram acesso à educação que os brancos tinham. Aos negros libertos não havia nada na legislação vigente na época que os impedissem de frequentar a escola.

Porém, além da necessidade de provarem serem sujeitos livres, as autoridades que colocavam a legislação em prática arrumavam uma série de empecilhos para que essas pessoas não conseguissem chegar até uma sala de aula. E quando tinham acesso a ela, o ensino ofertado era voltado para a efetivação de medidas que corrigissem os vícios trazidos dos cativeiros (NABUCO, 2010). Portanto, as chances de alfabetização de qualquer escravizado liberto após a extinção da escravidão eram praticamente nulas.

As costumeiras condições degradantes e os salários mal remunerados, sem previsão de aumento ou de oportunidades melhores visto que não eram alfabetizados, mantinham negros libertos em uma posição subalterna e marginalizada na sociedade, e apesar de não serem mais pessoas escravizadas de fato, viviam em condição de verdadeira vassalagem, e não eram reconhecidos como cidadãos propriamente ditos. E a falta de sua identidade como cidadão, fazia com que o liberto não tivesse quaisquer direitos resguardados e assegurados pela Constituição ou por qualquer medida que fosse, pois não era apto o suficiente para exercer as prerrogativas da cidadania.

⁵ "Regulamento da Instrução Pública" in: MIGUEL, M.E.B.; MARTIN, S. D. (org). op. cit, p. 57.



3. CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Como já apontado previamente neste artigo, tão importante quanto entender as motivações do preconceito e dessas desigualdades sociais, é entender quais foram suas raízes e as ações ou omissões que as alavancaram, razões essas que ficam explícitas na falta quase total de políticas públicas para a população mais vulnerável que poderiam ter acompanhado a abolição da escravidão.

A falta de oportunidades de reinserção no mercado de trabalho, aliada à ausência de políticas públicas e programas que visassem o oferecimento de educação, acesso a moradias populares, saúde e a assistência social básica e necessária a essa população, foi tão eficaz para impedir a ascensão social da maioria da população negra quanto a permanência do racismo. Afinal, sem trabalho não há remuneração. Sem remuneração não há sustento. E, a falta do sustento é o cenário propício para a marginalização e o afloramento do preconceito.

No Brasil, com a chegada do federalismo e a proclamação da República em 1889, o delineamento de *Estado* se tornou mais amplo e mais preciso, trazendo consigo os primeiros resquícios dos princípios que conhecemos hoje como o de igualdade, liberdade e a possibilidade da criação de políticas públicas, pois com a nova forma de governo juntamente com a expansão econômica, se deu início a uma discussão mais ampla sobre o papel que o Estado deveria cumprir perante a sociedade, especialmente no campo econômico e social.

O planejamento, a criação e a execução dessas políticas são feitos em um trabalho conjunto dos três Poderes que formam o Estado, tanto nas esferas Federal e Estadual, quanto Municipal, de maneira que os Poderes Legislativo e Executivo podem propor, planejar e aplicar essas políticas públicas, enquanto o Judiciário, por sua vez, deve fazer o controle das leis criadas que instituíram tais políticas e reconhecer a adequação, ou porventura a não adequação, dessas medidas quanto ao cumprimento de seus objetivos principais, se adequando ao que leciona CANOTILHO (2000, p. 255) “(...) a República é uma organização política que serve o homem, não é o homem que serve os aparelhos político-organizacionais”.

O Estado é responsável pela ordem, pela justiça e pela efetivação do estado de bem-estar social. Para tanto, deve administrar, julgar e também legislar através dos seus Poderes, como citado acima. Quando o Legislativo não exerce seu dever, e não legisla em favor da população que precisa que aquelas medidas sejam tomadas para que se alcance o estado de bem-estar social pleno, entra-se numa situação de desigualdade.



A Constituição de 1891, vigente à época, versava sobre a harmonia e independência dos Três Poderes, porém não tratava de maneira evidente sobre a responsabilidade e o dever inerente ao Legislativo de fazer leis e medidas, lacunas que puderam também ensejar a omissão do Estado em relação a isso. Nessa esteira, tem-se o posicionamento de GRAU (2003), ex-ministro do STF, confirmando que o conceito de políticas públicas denomina a atuação do Estado a fim de garantir esses direitos, incluindo até mesmo a intervenção do poder público na sociedade caso seja necessário. São medidas e programas criados pelo governo dedicados a garantir o bem-estar da população.

As políticas públicas afetam a população de determinado país como um todo, mesmo que não sejam propriamente direcionadas a alguns, independente de gênero, raça, denominação religiosa ou camada social. A instituição da República e da democracia, as responsabilidades do representante popular se *transformaram*, e assim pode-se dizer que uma das funções principais é a promoção do estado de bem-estar da sociedade, como demonstra CANOTILHO:

O princípio da democracia económica, social e cultural é, porém, uma imposição constitucional conducente à adoção de medidas existenciais para os indivíduos e grupos que, em virtude de condicionalismos particulares ou de condições sociais, encontram dificuldades no desenvolvimento da personalidade em termos económicos, sociais e culturais. (...) A actividade social do Estado é, assim, actividade necessária e objetivamente pública. (CANOTILHO, 2000, p. 342)

Além das características já apontadas, as políticas públicas também possuem a capacidade de trazer não apenas reflexão, mas também um sentimento de pertencimento e da noção de bem estar social nos cidadãos como um todo, pois elas afetam não apenas os indivíduos de um determinado grupo privado ou de integrantes de uma associação, por exemplo, mas sim de toda uma população de forma integral, mesmo que indiretamente no caso dos que estão fora do público alvo dessas políticas.

Apesar dessa falta de explicitação e positivação de normas que garantissem políticas públicas para essa população, que mais necessitava delas, é possível citar ações afirmativas que, mesmo tardiamente, aconteceram a fim de suprimir essas desigualdades sócio raciais que tiveram suas raízes formadas no regime escravista.

A Lei do Racismo (Lei nº 7.716/89)⁶ e, posteriormente, a Lei de Cotas (Lei

6 BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. DOU, Brasília, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.



nº 12.711/2012)⁷ são, a título de exemplo, legislações criadas já na vigência da Constituição de 1988, que inseriram ações positivas com finalidade de pôr fim ao racismo estrutural e de promover a igualdade formal, que trouxeram mudanças significativas, no âmbito penal e no da educação, respectivamente.

Após sancionada a Lei de Cotas supracitada, o acesso à educação de nível superior e em instituições de ensino federais se tornou muito mais democrática, levando em 10 anos, 20% mais pretos, pardos e indígenas para a faculdade⁸. Diante de dados como este, fica claro como essa ação afirmativa impulsionou uma importante reestruturação do ensino oferecido por essas instituições, com a entrada de pessoas que, sem as cotas, não teriam as mesmas chances dos não cotistas.

Com isso, a análise dos estudos acerca das políticas públicas e ações promovidas pelo Estado no âmbito prestacional e assistencial, permite entender-se que o bem-estar da social está estritamente ligado ao dever do Estado como ente responsável por essas ações e programas desenvolvidos e à sua execução em áreas fundamentais para a garantia do princípio da dignidade humana, como saúde, educação, meio ambiente, habitação, assistência social, lazer, transporte e segurança, e com isso, atingir resultados satisfatórios de igualdade e inclusão social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em vista dos argumentos apresentados pode se concluir que, a abolição da escravidão em 1888, sem o acompanhamento de políticas públicas que versassem sobre a situação dessa população marginalizada tornou uma chaga que permanece aberta no coração do país até os dias atuais, impressa em forma de preconceito e segregação de indivíduos que necessitavam, desde a sua libertação no pós Lei Áurea, de um olhar mais humano e mais cuidadoso por parte das instituições sociais e do Estado.

Tais instituições tinham como obrigação garantir que essas pessoas fossem inseridas de maneira correta e respeitosa em uma sociedade paternalista e intolerante, e impedir que fossem colocados em posições subalternas e que houvesse o cerceamento da consumação dos direitos individuais e da garantia de cidadania dessa população.

7 BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. DOU, Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

8 CAFARDO, Renata; LO RE, Ítalo. Lei de Cotas faz 10 anos: conheça trajetórias de cotistas. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 28 de agosto de 2022. Educação. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/educacao/lei-de-cotas-faz-10-anos-conheca-trajetorias-de-cotistas/>. Acesso em: 12 abr. 2023



Portanto, pode-se perceber que a falta de iniciativas que criassem programas de integração dos libertos na sociedade e de políticas públicas que pudessem regulamentar como se dariam as necessidades básicas dessa população, bem como o reconhecimento do direito de igualdade desses libertos em relação ao restante da população: branca e elitizada.

Os direitos sociais e as garantias fundamentais que lhes foram muitas vezes negados ou oferecidos de maneira duvidável - desde a saúde, educação, trabalho, moradia e assistência, até a igualdade e a dignidade humana - estão hoje reconhecidos e consolidados na Constituição Federal de 1988, vigente até os dias atuais. Foram necessários 100 anos para que uma constituinte positivasse o básico inerente à toda população de maneira justa e igualitária, e reconhecesse que a garantia dos direitos sociais e fundamentais fosse de responsabilidade do Estado.

Ainda carregamos as marcas do abolicionismo tardio, assim como as heranças e bagagens negativas trazidas de um longo processo de enraizamento de preconceitos, estruturado sob uma óptica, não mais escancarada como antes, de políticas de branqueamento. É evidente que a discriminação se traduziu na ausência de zelo e na falta de políticas públicas que atingissem essa população.

Em toda a história do Brasil, e até nos dias atuais, a identidade racial no Brasil é regida pelas relações étnico-raciais entre os indivíduos, e mesmo num momento em que a população negra vem alcançando patamares de mínimas vitórias nos mais diversos âmbitos sociais - vitórias que deveriam se tornar comuns -, ainda assim é de consenso da população que as ações e políticas consistentes ainda são primordiais e necessárias para que seja possível reparar, mesmo que minimamente, um passado tão excludente, e conseguir minimizar os efeitos da prática do racismo.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Aluísio. *O cortiço*. 30. ed. São Paulo: Ática, 1997. (Bom Livro). Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraForm.do?select_actio n=&co_obra=2018. Acesso em: 15 jan. 2023.

BARBOSA, Lúcia Maria de Assunção; SILVA, Petronilha Beatriz Gonçalves. *De preto a afro-descendente: trajetos de pesquisa sobre o negro, cultura negra e relações étnico-raciais no Brasil*. 1. ed. São Carlos, SP: EDUFSCar, 2003.

BARROS, Surya Aaronovich Pombo de (Org.) *O estado da arte da pesquisa em história da educação da população negra no Brasil*. Paraíba: SBHE/Virtual Livros, 2015. <http://www.sbhe.org.br/e-books/sbhe-paraiba/sbhe-03>. Acesso em 15 jan. 2023.



BRASIL. *Constituição (1891)*. Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de fevereiro de 1891. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jan. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 nov 2022.

BRASIL. *Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012*. DOU, Brasília, 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989*. DOU, Brasília, 1989. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 12 abr. 2023.

CAFARDO, Renata; LO RE, Ítalo. *Lei de Cotas faz 10 anos: conheça trajetórias de cotistas*. O Estado de S. Paulo, São Paulo, 28 de agosto de 2022. Educação. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/educacao/lei-de-cotas-faz-10-anos-conheca-trajetorias-de-cotistas/>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7ª edição. Coimbra: Edições Almedina, 2000.

CECATTO, Maria Aurea Baroni. *Cidadania, direitos sociais e políticas públicas*. São Paulo, SP: Conceito Editorial, 2011.

CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

DIJK, Teun A. Van. *Racismo e discurso na América Latina*. 1. edição. São Paulo, SP: Contexto, 2008.

EDMUNDO, Luis. *O Rio de Janeiro do meu tempo*. Edições do Senado Federal ; v. 1. Brasília : Senado Federal, Conselho Editorial. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/1071>. Acesso em: 12 abr. 2023.

FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. 5. edição. São Paulo: Globo, 2008.

FILHO, Walter Fraga. *Pós-abolição: o dia seguinte*. In.: SCHWARCZ, Lilia Moritz e GOMES, Flávio (orgs.). *Dicionário da escravidão e liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

KOWARICK, Lúcio. *Trabalho e Vadiagem: A origem do trabalho livre no Brasil*. 2ª edição. São Paulo, SP: Editora Paz e Terra, 1994.

LIBBY, Douglas Cole. *A escravidão no Brasil: relações sociais, acordo e conflitos*. Eduardo França Paiva. 2. ed. São Paulo, SP: Moderna, 2005.

MARINGONI, Gilberto. *História - O destino dos negros após a Abolição*. Revista Desafios do Desenvolvimento (IPEA), Ano 8, Edição nº 70, p. 34-42, 2011.



MASSON, Nathalia. *Manual de direito constitucional*. 3. ed. rev. ampl. atual Salvador, BA: JusPodivm, 2015.

MÜLLER, Friedrich. *Quem é o povo? A questão fundamental da democracia*. Traduzido por Peter Naumann. São Paulo: Max Limonad, 2003.

NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Best-Bolso, 2010. (1ª edição: 1883).

SCHWARCZ, Lilia Moritz. *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil, 1870-1930*. 1. edição. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 1993.

WOLKMER, Antônio Carlos. *História do Direito no Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.



REVISTA
AVANT

125

